



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

25
16/08/84
20

LEI Nº 1.110, 22 de agosto de 1984.

"Dispõe sobre a celebração de Convênio entre o Município e a Companhia de Minas Gerais - CAMIG".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo autorizado a celebrar convênio, sob as condições em que acordarem as partes, com a Companhia Agrícola de Minas Gerais - CAMIG para a instalação de um posto de vendas no Município.

Art. 2º) - Em decorrência da celebração de tal convênio poderá o chefe do executivo firmar contrato de locação de imóvel onde será instalado o posto por um período não superior a 365 dias, período em que o Município arcará com as despesas de aluguéis e o fornecimento de móveis e utensílios necessários a tal finalidade.

Art. 3º) - Para ocorrer às despesas de que trata o artigo 2º, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial de R\$5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros), utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação, de anulação total ou parcial de dotação orçamentária ou o produto de crédito na forma da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
22 de agosto de 1984.

César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.